



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017.
(Alterada pela Resolução 109/CSMPM, de 26 de maio de 2020)

Dispõe sobre a autuação e distribuição de feitos extrajudiciais no Sistema Eletrônico MP Virtual no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhes conferem as alíneas ‘c’ e ‘d’ do inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto nas resoluções 63, de 1º de dezembro de 2010, e 174, de 4 de julho de 2017, ambas do CNMP, e em atenção aos artigos 11, 12, 20, § 3º, 25 a 57, e 69, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 01/2014, que orienta a regulamentação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

DA AUTUAÇÃO DE FEITOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 1º A autuação de procedimentos extrajudiciais no sistema MP Virtual conterà a terminologia estabelecida pelas Tabelas Unificadas do Ministério Público Brasileiro, instituída pela Resolução 63 do CNMP, de 1º de dezembro de 2010, que são:

I – Notícia de Fato (NF) - *qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público Militar, submetida à apreciação das unidades das Procuradorias de Justiça Militar, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;*

II – Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MPM) - *instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público Militar, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;*

III – Procedimento Preparatório (PP) - *procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil Público que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto;*

IV – Inquérito Civil (IC) - *procedimento de natureza administrativa objetivando a proteção, prevenção e reparação de dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor histórico e cultural, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, e a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar;*

V – Procedimento Administrativo (PA) - *instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; e*

VI – Carta Precatória do MP - *instrumento utilizado para requisitar a outro ofício do Ministério Público Militar o cumprimento de algum ato necessário ao andamento dos feitos extrajudiciais.*

Art. 2º Todos os procedimentos extrajudiciais autuados no sistema MP Virtual deverão conter:

I – o assunto principal;

II – o nome das pessoas envolvidas, salvo na hipótese de notícia anônima, nada impedindo o cadastro a posteriori;

III – o conteúdo, que é composto pelo termo de autuação ou portaria de autuação, a ser confeccionado pelo usuário autorizado e cadastrado no sistema, e pelo campo resumo que é um breve relato do fato que está ensejando a autuação do feito; e

IV – dados complementares, que são a indicação:

a) do grupo de distribuição a que o feito irá concorrer;

b) da existência de prevenção para o feito, se for o caso; e

c) do número de origem, pessoa/órgão de origem e número externo, se houver.

Parágrafo único – A portaria de autuação, assinada pelo membro atuante no respectivo ofício, será necessária para as seguintes Classes:

a) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MPM);

b) Procedimento Preparatório (PP);

c) Inquérito Civil (IC); e

d) Procedimento Administrativo (PA).

Art. 3º Para a autuação de Procedimento Investigatório Criminal e de Inquérito Civil que tenham como originário outro procedimento extrajudicial, será necessária a conversão do feito originário para o atual, com a inserção da respectiva portaria de instauração e preenchimento dos campos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. A instauração ou registro de Inquérito Civil independe de feito originário, mas deve conter os elementos necessários para sua autuação e registro.

Art. 4º Os procedimentos extrajudiciais serão autuados e distribuídos pelas secretarias das Procuradorias de Justiça Militar, sob supervisão dos Procuradores de Justiça Militar.

§ 1º Na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro haverá a Secretaria de Autuação de Distribuição de Feitos Extrajudiciais (SADE), que terá a atribuição de distribuir os feitos extrajudiciais entre as Procuradorias de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo.

§ 2º As secretarias das Procuradorias de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo, procederão com a distribuição aos respectivos Ofícios.

§ 3º Nas Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo e nas Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal também haverá a Secretaria de Autuação de Distribuição de Feitos Extrajudiciais (SADE), que terá a atribuição de distribuir os feitos extrajudiciais entre as respectivas Procuradorias de Justiça Militar.

§ 4º As secretarias das demais Procuradorias de Justiça Militar farão a distribuição entre os respectivos ofícios gerais.

§ 5º As secretarias terão o prazo de 48 horas para proceder com o registro e a distribuição dos feitos.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A distribuição de feitos será para os escritórios instalados nas Unidades do Ministério Público Militar e ocorrerá de forma imediata, automatizada, aleatória, pessoal, equitativa e contínua, observados os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º O registro e a autuação de classes extrajudiciais obedecem à classificação estabelecida pela taxonomia do CNMP e determinarão os grupos de distribuição a que os escritórios instalados nas Unidades do Ministério Público Militar concorrerão.

Parágrafo único. Os grupos de distribuição são os seguintes:

I – Grupo de distribuição de Notícia de Fato (NF);

II – Grupo de distribuição de Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP);

III – Grupo de distribuição de Procedimento Preparatório (PP);

IV – Grupo de distribuição de Inquérito Civil (IC);

V – Grupo de distribuição de Procedimento Administrativo (PA); e

VI – Grupo de distribuição de Carta Precatória do MP.

§ 1º A distribuição do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) será feita por vinculação ao Escritório que ensejou a conversão da respectiva Notícia de Fato em Procedimento Investigatório.

§ 2º A distribuição do Inquérito Civil será feita por vinculação ao Escritório que originou o respectivo Procedimento Preparatório.

§ 3º A distribuição do Procedimento Administrativo será dispensada do sorteio quando houver a concordância dos Escritórios integrantes das Unidades do MPM, com a indicação do Escritório atuante.

Art. 5º Uma vez distribuídos, os feitos permanecem vinculados aos escritórios.

§ 1º Os feitos distribuídos a Escritório vago serão redistribuídos ao Escritório do membro substituto e lá tramitará enquanto perdurar a vacância.

§ 2º Suprida a vacância, os feitos serão redistribuídos para o escritório originário e encaminhados para o novo titular.

§ 3º Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

Art. 6º Havendo impedimento ou suspeição do membro titular, os autos serão redistribuídos para outro escritório na mesma unidade, com posterior compensação.

Art. 7º Também haverá compensação nos casos de atribuição de feito ao substituto em razão da não homologação de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão. *(Texto alterado pela Resolução nº 109/CSMPM)*

Parágrafo único. Se o arquivamento tiver sido determinado por membro que se encontrava substituindo o titular afastado, os autos retornarão ao escritório de origem, desde que não haja impedimento do membro nele atuante. *(Texto alterado pela Resolução nº 109/CSMPM)*

Art. 8º Se no curso do procedimento investigatório criminal surgirem outros fatos que demandem apuração, o membro atuante determinará a extração de cópias digitais e autuação de nova Notícia de Fato, a qual será distribuída entre os Ofícios sem vinculação com o procedimento originário.

Art. 9º Estando o membro titular afastado, os feitos já distribuídos ao ofício serão redistribuídos ao membro designado para substituição quando ensejarem manifestação urgente ou quando o afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) dias, para evitar preclusão ou perecimento de direito.

§ 1º É de responsabilidade do membro atuante o controle sobre a regularidade dos registros e tramitação dos procedimentos no respectivo Órgão de Execução, devendo informar a secretaria, em tempo hábil, sobre o seu afastamento, para que ela promova o encaminhamento deles ao membro substituto.

§ 2º Compete às Secretarias o resgate, a distribuição e encaminhamento de feitos ao membro substituto quando o afastamento do membro atuante for igual ou superior a 4 (quatro) dias, com a devida certificação nos autos.

§ 3º Ocorrendo novas distribuições quando o membro titular estiver afastado, os feitos serão encaminhados ao Membro que atua em substituição, com o retorno ao ofício originário ao término do afastamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 A instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo obedecerão ao disposto na [Resolução 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP](#).

Art. 11 Os feitos em tramitação por meio físico e inseridos no sistema serão distribuídos em grupo de distribuição distinto. Nesse caso, a distribuição será por prevenção ao membro que está atuando no feito.

Art. 12 Revogam-se o art. 3º da Resolução nº 30/CSMPM; a Resolução nº 58/CSMPM; os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o art. 3º, da Resolução nº 64/CSMPM, não se aplicando aos procedimentos extrajudiciais os seus artigos 10 e 11; as disposições relativas a feitos extrajudiciais estabelecidas na Resolução nº 64/CSMPM e na Resolução nº 71/CSMPM; a Resolução nº 79/CSMPM e a parte final do art. 7º da Resolução nº 89/CSMPM.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de implementação do MP Virtual, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Jaime de Cassio Miranda
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dr. Clauro Roberto de Bortolli
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro